



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1305, DE 22 DE DEZEMBRO 1999

Institui Bolsa Especial de Estudo e dá outras providências.

Data de Criação

22/12/1999

Data de Publicação

23/12/1999

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7680, de 23/12/1999

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Educação

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.305, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

Institui Bolsa Especial de Estudo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída Bolsa Especial de Estudo a Elenira Gadelha Bezerra Mendes e Sandino Gadelha Bezerra Mendes, filhos menores de Francisco Mendes Alves Filho – “Chico Mendes”.

Parágrafo único. O valor de cada Bolsa de Estudo corresponderá a seis salários-mínimos.

Art. 2º A manutenção da percepção do aludido valor, vincular-se-á à comprovação de matrícula e frequência regular em estabelecimento de ensino de 1º, 2º ou 3º grau.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata esta lei cessar-se-ão, caso o beneficiado fique reprovado no estabelecimento de ensino por dois anos consecutivos, bem como, quando concluir o Nível Superior ou quando completar a idade de vinte e quatro anos.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta lei, correrão à conta da dotação orçamentária específica do Gabinete do Governador.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre